



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal estabelecerá parcerias com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Parágrafo único. Entende-se, como traumas, disposto no caput, a mastectomia parcial ou radical, acidentes, lesões corporais causadas por lesões decorrentes de violência doméstica, entre outras ocorrências a serem enquadradas nesta situação em razão de laudo médico.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos públicos competentes, definirá as unidades de saúde nas quais poderá disponibilizar o serviço.

Art. 3º A mulher que desejar receber uma ou mais tatuagens para minorar o efeito dos traumas, queimadura, ou outra ocorrência, que resultou nas marcas e/ou cicatrizes na pele, deverá assinar termo de concordância para a realização do procedimento.

Parágrafo Único. Nos casos de mulheres menores de idade, o termo de concordância será assinado pelos pais ou responsáveis, após oitiva da menor por um assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

social ou psicólogo do serviço público, observando-se as demais normas previstas nesta lei.

Art. 4º Ao estabelecer a parceria com o tatuador, o poder público disponibilizará todo o material necessário para o trabalho das tatuagens gratuitamente.

Art. 5º O trabalho realizado pelo tatuador poderá ser remunerado, em valor fixado por meio de decreto regulamentador e atendidas as demais normas relativas a formas de contratação pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Público emitirá um certificado por meio de pelo órgão competente, relatando a prestação de serviço.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de possibilitar que o Poder Público realize parceria com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Para tanto, o Parágrafo Único definiu como exemplo de traumas, disposto no caput, a mastectomia parcial ou radical, acidentes, lesões corporais causadas por lesões decorrentes de violência doméstica, entre outras ocorrências, desde que definidas em laudo médico. Este projeto poderá ajudar muitas mulheres.

Há inúmeros casos de mulheres que em razão de câncer no seio, passam por cirurgias nas quais necessitam retirar o seio afetado pelo câncer, ficando sem ele. Em muitos casos, por prevenção, é feita a retirada dos dois seios, restando cicatrizes. Uma das alternativas, além da reconstrução dos seios, é a tatuagem, que pode ajudar na redução dos traumas.

Além dos casos de câncer, há também, incluídos neste projeto, os casos de mulheres, vítimas de violência, especialmente a doméstica, apresentam cicatrizes provocadas por corte, queimaduras, entre outras atitudes violentas praticadas contra elas.

Nesta linha, sem dúvida, uma tatuagem para uma mulher que, por exemplo, sofreu uma mastectomia radical ou algum tipo de violência ou mesmo um acidente, pode melhorar sua autoestima ao ter suas cicatrizes encobertas. Ou mesmo, dependendo da habilidade do tatuador, pode ser “refeito”, na forma de desenho, um mamilo ferido.

Ter um trabalho desse tipo, na rede pública de saúde, melhorará a vida de todas essas mulheres.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.